



III- DO MÉRITO

Em análise ao Edital da Licitação – Pregão Presencial – Registro de Preços nº 25/2020, a Impugnante aduz sobre a necessidade de inserir nas cláusulas do Edital a obrigatoriedade de apresentação do CRC OU CHTE, emitido pela concessionária de energia elétrica- CELESC por se tratar de serviço de engenharia/técnico.

Salienta que o Anexo I, também merece ser alterado que não constam os preços máximos no referido anexo, dificultando a elaboração da proposta, requisito esse de caráter desclassificatório.

Com razão a Impugnante.

Em análise ao Edital, verificamos que o objeto do certame é instalação e aquisição de luminárias de LED, o que necessariamente induz que o Contratante terá que executar os serviços na rede de energia elétrica administrada pela concessionária CELESC.

Sem maiores delongas, é cedido que para que seja realizado quaisquer serviços na rede de energia elétrica é necessário autorização da CELESC, por isso, deve ser incluída cláusula no Edital que sobre a obrigatoriedade de apresentação de certificado de que a empresa estar credenciada junto a CELESC para executar os serviços.

De outo norte, insurge a Impugnante no tocante a ausência dos preços máximos constantes no Anexo I – LISTA DE ITENS, o que dificultaria a formação da proposta.

Novamente com razão a Impugnante.

De fato, no Anexo I – LISTA DE ITENS, estão discriminados os tipos de produtos/serviços no que se refere a quantidade sem especificar o preço máximo.

A Administração possui a faculdade de inserir preços máximos do objeto do certame, nos termos do Inciso X, do art. 40 e seguintes da Lei nº 8.666/1993:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: [...]

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, **permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos**, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (g.n)
[...]

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

ASSESSORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC